

SAS-052 - Passageiro com Necessidade de Assistência Especial (PNAE) - Não aplicação de desconto de acompanhante nos casos de PNAE menor de 16 anos

Informação a ser transmitida ao usuário:

Nos casos em que o passageiro com necessidades de atendimento especial necessite, a empresa aérea deve fornecer acompanhante, sem cobrança adicional, ou exigir a presença do acompanhante de escolha do PNAE. O valor a ser cobrado pelo assento do acompanhante deve ser igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor da passagem aérea aéreo adquirida pelo PNAE.

Resposta Padrão BO:Prezado (a) Senhor (a), Em atenção à sua manifestação, informamos que nos casos em que o passageiro com necessidades de atendimento especial necessite, a empresa aérea deve fornecer acompanhante, sem cobrança adicional, ou exigir a presença do acompanhante de escolha do passageiro com necessidades de atendimento especial – PNAE. O valor a ser cobrado pelo assento do acompanhante deve ser igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor da passagem aérea aéreo adquirida pelo PNAE.

O operador aéreo deverá fornecer resposta por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações de acompanhante previstas neste artigo. Estas regras podem ser verificadas nos Arts. 10, 27 e 28 da Resolução ANAC nº 280/2013. Caso entenda que teve um direito desrespeitado, e mesmo após entrar em contato com a empresa aérea o problema persistir, sua reclamação poderá ser registrada na plataforma Consumidor.gov.br (www.consumidor.gov.br).

A partir do registro da reclamação na plataforma, a empresa aérea terá prazo de até 10 dias para apresentar uma solução ao usuário. A ANAC monitora, em âmbito coletivo, o atendimento prestado pelas empresas aéreas, utilizando essas informações para a regulação e a fiscalização do setor. No caso de não cumprimento do contrato de transporte por parte da empresa aérea, ressaltamos a importância do registro de sua reclamação no Consumidor.gov.br para que ela seja oportunamente considerada no planejamento das atividades de fiscalização da Agência.

Caso não concorde com a solução oferecida pela empresa na plataforma Consumidor.gov.br, o passageiro poderá ainda recorrer aos meios jurídicos tradicionais de defesa do consumidor, disponibilizados pelos Procons Estaduais e Municipais, Defensorias Públicas, Juizados Especiais Cíveis, entre outros órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Por fim, compartilhamos os links abaixo nos quais é possível obter informações úteis sobre os direitos e deveres dos passageiros:

1. Direitos e Deveres dos Passageiros (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/passageiros>)
2. Perguntas Frequentes (<https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes>).

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163.

Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.